



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 39A/2020-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 07 de dezembro de 2020.

SUBSTITUTIVO Nº 7/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 5/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral desta Casa, que opina pela Parcial Juridicidade que envolve a presente proposição (**SUBSTITUTIVO Nº 7/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 5/2020**), bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

"Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve acatar o parecer e, dessa forma notifica o autor, **Vereador Inspetor Luz**, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, ao parecer exarado no **SUBSTITUTIVO Nº 7/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 5/2020**.

Atenciosamente,


Vereador Raul Cassel
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação


11/12/2020